



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 021/2023

OBJETO: REAJUSTE TARIFÁRIO AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS 2023 - EXCETO SERVIÇO ENTRE PETROLINA/PE E JUAZEIRO/BA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.006425/2023-64

PROPOSIÇÃO DGS: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por meio de autorização especial, à exceção das linhas operadas entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

## 2. DOS FATOS

Em 23 de maio de 2002, a ANTT publicou a Resolução nº 18, que em seu Título IV estabeleceu critérios, metodologia e planilha para o levantamento do custo para prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 03 de julho de 2007, foram publicadas duas Resoluções: a de nº 2.130, que aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros; e a de nº 2.132, que aprovou a metodologia de arredondamento das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

Em 01 de julho de 2008, foi publicada a Resolução de nº 2.774/2008, que aprovou a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual semiurbano de Passageiros.

Em 30 de junho de 2015, foi publicada a Resolução nº 4.768/2015, dispondo que os reajustes a serem realizados a partir de 2016 deverão ocorrer sempre na segunda quinzena de fevereiro e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro.

A última alteração tarifária aplicada sobre o coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial foi feita por meio da [Deliberação nº 69/2022](#) (SEI nº 10067384), que fixou o Coeficiente Tarifário em R\$ 0,148015 por passageiro x km - Tipo Único. Essa tarifa começou a vigorar a partir de 0h (zero hora) do dia 27 de fevereiro de 2022.

Em 23 de agosto de 2022, foi publicada a [Deliberação 247/2022](#), que fixou um coeficiente tarifário específico para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 1052350-64.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.150482/2020-19, razão pela qual o reajuste destes serviços não está compreendido no presente processo.

Em 12 de janeiro de 2023 foi emitida a NOTA TÉCNICA SEI Nº 178/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (14964788), que teve como objetivo "apresentar a proposta de reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por autorização especial". A referida Nota apresenta o histórico sobre o assunto, as bases legais e sua análise, consignando em uma proposta à Diretoria de atualização do coeficiente tarifário para vigência em Fevereiro / 2023.

Por meio do OFÍCIO SEI Nº 3220/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT, SEI (15231561), de 02 de fevereiro de 2023, a SUPAS encaminha o presente autos à ASSAD para as devidas providências quanto ao procedimento necessário para sorteio e deliberação da Diretoria Colegiada.

Em 03 de fevereiro de 2023, esta Diretoria foi contemplada por meio de sorteio, conforme registrado na Certidão de Distribuição SEI (15309754), com a relatoria do presente processo.

Após a devida análise, foi elaborado o VOTO DGS 015, de 13 de fevereiro de 2023, SEI (15338581).

Nos termos do Regimento interno da Agência, seguiu-se o rito processual estabelecido, sendo apresentada para a Diretoria Colegiada a proposição final, materializada na respectiva minuta de deliberação (SEI 15338616).

Logo em seguida, viu-se a necessidade de sopesar os efeitos da majoração projetada, definindo-se pela retirada de pauta do Processo da 126ª Reunião Deliberativa Eletrônica.

Em 22 de fevereiro de 2023, esta Diretoria solicita a inclusão do referido processo para a 128ª Reunião Deliberativa Eletrônica.

Quando os autos já estavam pautados na referida reunião eletrônica, foram acostados aos autos a Nota Técnica nº 1/2023/SRI-SE/PR de 01 de março de 2023, e o Ofício Nº 77/2023/SRI-SE/PR, de 01 de março de 2023, ambos oriundos da Secretaria de Relações Institucionais

Em 05 de junho de 2001, a Lei 10.233 atribuiu a ANTT nos incisos II e VII, do art. 24, competência para:

*"II - promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;*

...

*VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda"*

Conforme previsto na Portaria ANTT nº 314, de 21 de agosto de 2018, Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, no art. 3º, inciso VIII, do Decreto nº 4130 e no art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2002, a ANTT está condicionada a comunicar ao Ministério da Economia e ao Ministério da Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 dias, os reajustes e as revisões das tarifas dos serviços públicos sob sua esfera de regulação.

Determinação essa atendida por meio do OFÍCIO SEI Nº 1223/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT, de 16 de janeiro de 2023 SEI ( 14970860 ).

O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), alterada pelas Resoluções nºs [2.774/2008](#), [4.768/2015](#) e [4.999/2016](#), apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste. O valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na [Resolução nº 4.768/2015](#). Alguns dos índices constantes do Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), foram substituídos em 2008 e 2009.

Portanto, para o reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial, atualmente são empregados os seguintes índices:

1. Combustível: Índice ANP/Brasil – Diesel.
2. Lubrificante: FGV/IPA-OG-DI Óleos Lubrificantes
3. Rodagem: FGV/IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões.
4. Pessoal: IBGE/INPC
5. Veículos e Ativos: encadeamento com participação de 58,65% e 41,35%, respectivamente, dos índices FGV/IPA-OG-DI Chassis com Motor para Ônibus e FGV/IPA-OG-DI Carrocerias para Ônibus.
6. Despesas Gerais: IBGE/IPCA
7. Peças e Acessórios: FGV/IPA-EP-DI Componentes p/ Veículos

Em 31 de agosto de 2020, foi assinado o Contrato [Convênio de Delegação nº 1/2020](#), celebrado entre a ANTT e o Governo do Distrito Federal, em que foi delegado a este a gestão, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

Em 16 de junho de 2021, foi publicada a [Deliberação nº 211/2021](#), que transferiram as outorgas do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros operado no território da RIDE/DF para o Distrito Federal.

Em 07 de janeiro de 2022, o Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros encaminhou ao GDF o Ofício 563/2022 (SEI nº9438829) informando a necessidade de promover o reajuste dos serviços semiurbanos operados sob o regime de autorização especial, cujo cálculo realizado pela Agência é feito de acordo com o Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#).

Em 23 de fevereiro de 2022, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal enviou, aos representantes das empresas operadoras dos serviços objeto do referido convênio, a [Circular nº 6/2022 - SEMOB/GAB](#) informando que naquele momento, não seria concedida autorização para reajuste das tarifas praticadas no âmbito do Serviço de Transporte Semiurbano.

Em 02 de dezembro de 2022, foi publicada na Seção I, Página 22, da [Edição nº 233 do Diário Oficial do Distrito Federal](#), a Portarias nº 176, que reajustou em 25,126% as tarifas das linhas operadas pelas empresas que atuam com autorizações especiais.

Em 05 de dezembro de 2022, no âmbito do processo [0038034-23.2021.1.00.0000 no Supremo Tribunal Federal](#) foi deferido o pedido de [Tutela Provisória Incidental na Ação Cível Originária 3.470](#), determinando a suspensão do reajuste tarifário autorizado pela Portaria nº 176, de 1º de dezembro de 2022, até ulterior manifestação do Relator.

Em 06 de dezembro de 2022, por meio do Ofício nº 535/2022 (SEI nº14597901), o Governo do Distrito Federal denunciou o Convênio de Delegação evocando a Cláusula Sétima, nos seguintes termos:

Desta forma, o reajuste previsto para ser concedido em Fevereiro/2022, em atenção ao disposto na regulamentação da ANTT, não foi concedido pelo Governo do Distrito Federal para os serviços semiurbanos objeto do Convênio de Delegação nº 1/2020, resultando na necessidade de conceder o reajuste dos anos de 2022 e 2023 para repor as perdas inflacionárias incorridas no período.

Diante do exposto, decidiu-se dividir os reajustes a serem realizados nas autorizações especiais, à exceção dos serviços semiurbanos entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA que possuem coeficiente tarifário específico, visando aportar maior clareza e segurança jurídica ao processo, em dois grupos de serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por meio de autorização especial:

Os serviços que não são abarcados pelo mencionado convênio de delegação e que, portanto, são plenamente contempladas pela [Deliberação nº 69/2022](#) e estão com as tarifas atualizadas até o ano

de 2022; e

Os serviços abarcados pelo mencionado convênio e que tiveram o reajuste tarifário suspenso e que, por este motivo, estão com as tarifas atualizadas somente até o ano de 2021.

**CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO REFERENTE AO PERÍODO DE DEZ/2020 A DEZ/2021 - A SER APLICADO SOMENTE ÀS LINHAS QUE FORAM ABARCADAS PELO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO AO GDF**

O resultado da utilização da variação dos meses de dezembro de 2020 a dezembro de 2021 dos índices mencionados na fórmula paramétrica definida pela [Resolução nº 2.130/2007](#) representa um reajuste de **25,126%**, conforme o Quadro I.

Quadro I - Cálculo do reajuste tarifário: Dez/2020 - Dez/2021

COMPONENTES	ÍNDICES	PESOS	Nº índice de Dez/20	Nº índice de Dez/21	Variação % em 12 meses	PARCELA (p.p)
					(Dez/20 a Dez/21)	
		(A)	(B)	(C)	(D) = (C)/(B)-1	(E) = (A)x(D)
Combustível	ANP / BRASIL - DIESEL	0,329990	3,606	5,347	48,281%	0,159321
Lubrificantes	IPA-OG-DI Óleo Lubrificante - 1420677	0,007241	287,366	422,306	46,958%	0,003400
Rodagem	IPA-OG-DI Pneus para ônibus e caminhões - 1420745	0,040918	237,563	288,226	21,326%	0,008726
Pessoal	INPC	0,386975	5746,710	6330,590	10,160%	0,039318
Peças e Acessórios	IPA-EP-DI componentes para veículos - 1416656	0,070212	630,997	776,735	23,096%	0,016216
Veículos e Ativos	IPA-OG-DI Chassis com motor para ônibus - 1420917	0,065807	173,966	195,993	12,662%	0,008332
	IPA-OG-DI Carrocerias para ônibus - 1420921	0,046396	250,195	307,704	22,986%	0,010664
Despesas Gerais	IPCA	0,052461	5560,590	6120,040	10,061%	0,005278
		1,000000			(F) = Somatório de (E) reajuste calculado	25,126%
					(G) = CT Atual	0,118293
					CT 2022 = (G) x [1+(F)]	0,148015

Deliberação 64/2021

**CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO REFERENTE AO PERÍODO DE DEZ/2021 A DEZ/2022 - A SER APLICADO A TODAS AS LINHAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS OPERADOS POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

Como resultado da utilização dos índices mencionados e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,148015 por passageiro x km, obtém-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,165969 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de **12,130%** (doze inteiros e cento e trinta milésimos por cento), conforme memória de cálculo apresentada no Quadro II.

Quadro II - Cálculo do reajuste tarifário: Dez/2021 - Dez/2022

COMPONENTES	ÍNDICES	PESOS	Nº índice de Dez/21	Nº índice de Dez/22	Variação % em 12 meses	PARCELA (p.p)
					(Dez/21 a Dez/22)	
		(A)	(B)	(C)	(D) = (C)/(B)-1	(E) = (A)x(D)
Combustível	ANP / BRASIL - DIESEL	0,329990	5,347	6,360	18,945%	0,062517
Lubrificantes	IPA-OG-DI Óleo Lubrificante - 1420677	0,007241	422,306	501,021	18,639%	0,001350
Rodagem	IPA-OG-DI Pneus para ônibus e caminhões - 1420745	0,040918	288,226	316,980	9,976%	0,004082
Pessoal	INPC	0,386975	6330,590	6706,150	5,932%	0,022957
Peças e Acessórios	IPA-EP-DI componentes para veículos - 1416656	0,070212	776,735	847,980	9,172%	0,006440
Veículos e Ativos	IPA-OG-DI Chassis com motor para ônibus - 1420917	0,065807	195,993	227,865	16,262%	0,010701
	IPA-OG-DI Carrocerias para ônibus - 1420921	0,046396	307,704	375,473	22,024%	0,010218
Despesas Gerais	IPCA	0,052461	6120,040	6474,090	5,785%	0,003035
		1,000000			(F) = Somatório de (E) reajuste calculado	12,130%
					(G) = CT Atual	0,148015
					CT 2023 = (G) x [1+(F)]	0,165969

Deliberação 69/2022

Nesses termos, ficariam estabelecidos as seguintes majorações a serem aplicadas sobre os coeficientes tarifários dos serviços geridos pela ANTT e os serviços que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal, em razão do Convênio de Delegação nº1/2020:

I - 12,130% (doze inteiros e cento e trinta milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2022 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros semiurbanos, operados sob o regime de Autorização Especial, geridos diretamente pela ANTT na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

II - 40,303% (quarenta inteiros e trezentos e três milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

**3.1. ESTABELECIMENTO DA POLITICA A SER APLICADO SOMENTE ÀS LINHAS QUE FORAM ABARCADAS PELO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO AO GDF:**

A Respeito do resultado do cálculo da majoração dos linhas operadas sob gestão do GDF, no intuito de informar previamente tal efeito, antes mesmo da sua efetiva efetivação e publicação, a ANTT e demais órgãos da esfera Federal mantiveram constantes reuniões e discussões.

Por meio do Ofício Nº 77/2023/SRI-SE/PR, de 01 de março de 2023, lastreado na Nota Técnica nº 1/2023/SRI-SE/PR, de 01 de março de 2023, a Secretaria de Relações Institucionais, vinculada à Presidência da República, o Ministério dos Transportes, bem como o Ministério das Cidades, transmitiram orientação sobre o procedimento que a ANTT deverá realizar no que se refere

ao reajuste tarifário do transporte rodoviário semiurbano de passageiros entre Goiás e o DF.

A orientação da Política Pública se fez nos seguintes termos:

**Assunto: Orientação de Governo sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário semiurbano de passageiros entre Goiás e o DF.**

Senhor Diretor,

1- Referimo-nos ao reajuste nos preços das tarifas de serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal para o ano de 2023, objeto da reunião realizada em 27 de fevereiro de 2023, com a participação de representantes do Ministério dos Transportes, Ministério das Cidades, Casa Civil, Secretaria de Relações Institucionais e Diretores da ANTT.

2. Sobre o assunto, entendemos que, em que pese o fato das tarifas não terem sido corrigidas durante todo o período que ficaram sob a gestão do Governo do Distrito Federal, em razão do Convênio de Delegação nº 01/2020, resultando em um período de 2 anos sem reajustes, a aplicação das regras estabelecidas em Resolução, no caso dos serviços objeto de autorizações especiais, assim como em Contrato, no caso dos serviços objeto de permissão, resultariam em reajustes extremamente altos, da ordem de 39% a 40%, impactando uma população majoritariamente de baixa renda e impactando, ainda, toda a cadeia produtiva e de serviços do DF e entorno.

3. Faz-se necessário considerar, ainda, a proposta de criação de um consórcio público interfederativo entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás, para realizar a gestão do transporte semiurbano de passageiros na região de comum interesse, permitindo uma gestão mais racional e integrada com os sistemas de transporte locais, gerando economias de escala e escopo e um sistema de transportes semiurbano mais eficiente e racional.

4. Tal proposição alinha-se com a política pública da União que busca aportar recursos para estruturar e qualificar o Sistema de Transporte de Passageiros, possibilitando investimentos que permitam a sustentabilidade da infraestrutura e do serviço de transportes a partir de modelagem adequada, com impactos positivos em toda sua cadeia produtiva e, por consequência, com benefícios para toda a sociedade.

5. Consideradas as ponderações acima expostas, em atenção à Política Pública de Governo quanto ao Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de passageiros entre Goiás e o Distrito Federal, orientamos que o reajuste, neste momento, seja da ordem de 12%, ficando o restante da recomposição das receitas das operadoras vinculado à realização de análise mais aprofundada dos diferentes aspectos atinentes ao tema.

6. A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, a Casa Civil, o Ministério dos Transportes e o Ministério das Cidades permanecem atentos e à disposição para apoio nesta ação.

Em vista de todo o exposto, considerando-se que a definição de tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos é, em grande medida, campo próprio de definição de política pública, se eventualmente causa grande impacto para os usuários, como se mostra no presente caso, entendemos que deve ser acolhida a citada diretriz, tão somente, para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020.

No mesmo sentido, observo a necessidade da ANTT considerarem o restante da recomposição das receitas das operadoras vinculado à realização de análise mais aprofundada dos diferentes aspectos atinentes ao tema, devendo a SUPAS instaurar procedimento específico para tal providência, bem como oficialar, logo em seguida, ao Ministério dos Transportes, para a definição da forma do eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Nesta senda, consoante já asseverado nos termos da Política Pública constantes no ofícios nº 77/2023/SRI-SE/PR, de 01 de março de 2023, e na Nota Técnica nº 1/2023/SRI-SE/PR, de 01 de março de 2023, VOTO por:

1- Autorizar o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização especial, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

2- Autorizar, nos termos da Resolução ANTT nº 2.130, de 03 de julho de 2007, o reajuste de 12,130% (doze inteiros e cento e trinta milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2022, para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros semiurbanos, operados sob o regime de Autorização Especial, geridos diretamente pela ANTT na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022, relativo ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2022.

3- Determinar que a SUPAS ao realizar o restante da recomposição das receitas das operadoras, seja vinculado à realização de análise mais aprofundada dos diferentes aspectos atinentes ao tema.

Tudo nos termos das minutas de deliberação DGS 15725251 e 15725322.

Brasília, 02 de março de 2023.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 02/03/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
15723503 e o código CRC E540076F.

---

Referência: Processo nº 50500.006425/2023-64

SEI nº 15723503

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)